

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 119/2017**

**Súmula**: Revoga a Lei Complementar 2.466/2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **L E I:**

**Art. 1º** Revoga a Lei Complementar 2.466/2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (21.08.2017).

**Romualdo Batista**

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei Complementar que visa a revogação da Lei Complementar nº 2.466/2015, de 17 de março de 2015.

O Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Mandaguari foi instituído por meio da Lei Municipal nº 281/97 constituindo órgão de proteção e defesa do consumidor no âmbito do Município de Mandaguari.

Referida Lei estabeleceu em seu artigo 15 a atribuição ao Poder Executivo para, por meio de Decreto, aprovar o regimento interno do PROCON, sendo tal atribuição efetivada por meio do Decreto nº 068/97.

Ocorre que, no ano de 2015, o texto já aprovado por meio do Decreto mencionado restou também deliberado sob a forma de Lei Complementar o regimento interno do PROCON, na forma da Lei Complementar nº 2.466/2015.

As leis complementares são normas elaboradas com o objetivo de complementar o texto da Lei Orgânica, quando expressamente previsto. As matérias objeto de referida espécie normativa são taxativas, exigindo quorum de aprovação de maioria absoluta. Dessa maneira, as matérias objeto de leis complementares no âmbito municipal estão elencadas, principalmente, no artigo 59, da Lei Orgânica:

Art. 59. Serão leis complementares, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV - Código de Posturas;
- V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - Código Sanitário Municipal;

VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII - Código de Saúde;

IX - Código de Defesa do Meio Ambiente.

No que se refere à matéria tratada na Lei Complementar nº 2.466/2015, verifica-se que trata-se do regimento interno do PROCON municipal, correspondendo as regras para regulamentar o funcionamento do órgão, não restando elencada no rol de matérias a ser regulamentadas por Leis Complementares.

Ainda, considerando que o regimento interno visa regular tão somente o funcionamento interno do órgão de defesa do consumidor não parece adequado manter vigente lei complementar aprovando tal documento, eis que qualquer alteração que eventualmente se faça necessária para adequar a organização do PROCON exigirá a aprovação de nova Lei Complementar, aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

Vale mencionar que a Lei que instituiu o PROCON é uma Lei Ordinária não sendo proporcional regulamentar o funcionamento do órgão por meio de Lei complementar, bem como, a lei instituidora exige tão somente a aprovação por meio de Decreto do Poder Executivo, medida que foi adotada por meio do Decreto 068/97.

Dessa maneira, propõe-se no presente momento a revogação da Lei Complementar nº 2.466/2015 eis que a matéria regulamentada não se enquadra no rol de matérias a serem tratadas por meio de Lei Complementar pela Lei Orgânica, bem como para não impor mais exigências do que o elencado na Lei 237/97 para eventual alteração do regimento interno, que trata apenas do funcionamento do órgão.

Deste modo, essas são as razões que motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 21 de agosto de 2017.

**Romualdo Batista**

Prefeito Municipal